



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º 056/2019 - 2ª PJFEIS
PROCESSO N.º 08190.038241/19-17

EMENTA. FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA. Prestação de contas. Aprovação com ressalvas e recomendação. Súmula nº 31 CCR.

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar a prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao exercício de 2018.

O Parecer Técnico-Contábil n.º 097/2019 - PJFEIS (fls. 89/106), considerou as contas apresentadas passíveis de aprovação, **porém com ressalvas e recomendações para as futuras prestações de contas.**

Assim, considerando o caráter pedagógico do contexto da apreciação de contas, e tendo em vista que não foram percebidos indícios de malversação de recursos, esta PJFEIS, adotando os fundamentos do citado parecer contábil, recomenda aos dirigentes da entidade que:

- a) que façam constar no livro Diário de 2018 todos os demonstrativos contábeis relacionados no item 22 da ITG 2002 (R1) - Entidades sem Finalidades de Lucros, cada um deles assinado pelo representante legal e pelo contador;
- b) que após os ajustes recomendados nos item anterior, apresentem a esta Promotoria de Justiça o livro Diário relativo a 2018 para análise e autorização de registro no competente Cartório de Registro Títulos de Pessoas Jurídicas;
- c) que as receitas e despesas da fundação sejam efetivamente reconhecidas pelo regime de competência;
- d) que o trabalho voluntário passe a ser destacado na Demonstração do Resultado do Período e que seja divulgado nas notas explicativas, como preceituam os itens 19 e 24 da ITG 2002 (R1); e
- e) que providenciem, junto à Receita Federal do Brasil, a adequação do registro do CNPJ da fundação, para que conste a correta natureza jurídica da entidade, conforme apontado ao final do parágrafo 5.

Registre-se que o teor das recomendações acima será monitorado por esta Promotoria nas futuras prestações de contas da entidade.



Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, **aprova com ressalvas a prestação de contas da FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao exercício de 2018, e, nos termos do inciso XX, do Art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal, atesta o regular funcionamento da entidade.

A Secretaria, para:

- a) intimar a Fundação, por meio eletrônico, para ciência da avaliação de regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2018 e do atestado de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer, **encaminhando cópia do presente Parecer e do Parecer Contábil citado;**
- b) juntar cópia do presente Parecer e do Parecer Contábil ao Procedimento Administrativo nº 08190.038147/19-41, instaurado para acompanhar o cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019-PJFEIS, celebrado entre a PJFEIS e a Fundação Republicana.

Ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo nos termos da Súmula nº 31 das Câmaras de Coordenação reunidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, nos termos do art. 4º, § 3, inciso II, da Resolução nº 78 do CSMPDFT.

Brasília, 05 de setembro de 2019.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça
2ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Procedimento Administrativo (PA) nº 08190.038241/19-17 – 2ª PJFEIS
Interessado(a): **Fundação Republicana Brasileira**
Assunto: **Prestação de Contas de 2018**

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL Nº 097/2019

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas da Fundação Republicana Brasileira, CNPJ nº 08.840.064/0001-02, relativa ao **exercício de 2018**, encaminhada à análise desta Assessoria Técnica, nos termos da Portaria nº 04/2018/PJFEIS.

2. Para tanto, a presente análise ateu-se a examinar os autos à luz da aludida portaria, dos princípios e normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, consoante as disposições estatutárias e as boas práticas de governança¹ para o Terceiro Setor e, no que for aplicável às fundações de pesquisa, de doutrinação e educação política, as disposições da Lei nº 9.096/95² e da Resolução TSE nº 23.546/17³. Cumpre salientar, no entanto, que esta análise não visou aferir a fidedignidade dos documentos autuados e dos fatos neles retratados, presumindo-se serem eles fidedignos.

3. Em complemento aos exames, foram consultados os Portais da Transparência dos Governos Federal e Distrital, os sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Sefaz/DF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para fins de certificação de eventuais repasses de recursos públicos à entidade, no exercício, de existência de dívida ativa inscrita, de pendências na Justiça Trabalhista e de informações do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Adicionalmente, foi consultado o sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para averiguação dos valores do Fundo Partidário e de multas eleitorais repassados ao Partido Republicano Brasileiro (PRB), para fins de cálculo do valor a ser aplicado pelo aludido partido na

¹ Segundo o **Guia de Melhores Práticas de Governança para Fundações e Institutos Empresariais (2014 e 2016)**, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) - **Governança** é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre Conselho, equipe executiva e demais órgãos de controle. As boas práticas de governança convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar a reputação da organização e otimizar seu valor social, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade. Os princípios básicos de Governança são: **Transparência, Equidade, Prestação de Contas (Accountability) e Responsabilidade**.

² Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

³ Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017 - Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

N



manutenção da Fundação Republicana Brasileira, nos termos do art. 44, inciso IV da Lei nº 9.096, de 19/09/1995⁴.

4. No curso desta análise foram solicitados por *e-mail* documentação complementar, abrangendo cópia da ata do Conselho Curador que apreciou as contas da diretoria registrada em cartório, notas explicativas das demonstrações contábeis e livros Diário e Razão originais, registrados em cartório. Por fim, foi realizada vistoria *in loco* na sede atual da fundação.

II - DA ANÁLISE

5. A Fundação Republicana Brasileira, CNPJ nº 08.840.064/0001-02, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede atual SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar⁵. Segundo o estatuto registrado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília sob o nº 8160 do livro nº A-18, em 09/04/2007, com alteração protocolada sob nº 134856, em 14/07/2016, "*A Fundação tem por finalidades precípua a pesquisa, a educação, o ensino, a qualificação, a doutrina e a educação política, admitindo quantos se voltem, com reconhecido merecimento, ao trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura.*". No registro do CNPJ nº 08.840.064/0001-02, consta como atividade principal 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas, bem como o código e descrição da natureza jurídica: 399-9 - Associação Privada, sendo que o correto seria: 306-9 - Fundação Privada.

6. No Anexo II (fl. 7), constam os atuais membros da diretoria, com mandato de 25/02/2019 a 24/02/2021, que correspondem aos citados na ata de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de 24/01/2019, referente ao biênio 2019-2021. Na documentação apresentada em meio digital constam cópias das seguintes atas:

a) Ata de eleição do Conselho Curador de 18/12/2018, referente ao biênio 2019-2021, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 150493 em 21/01/2019;

b) Ata de eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Subseção em São Paulo e Conselho Educacional de 30/01/2017, referente ao biênio 2017-2019, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 138435 em 21/02/2017;

⁴ Lei nº 9.096, de 19/09/1995:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

(...)

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

⁵ As atividades relativas a 2018 foram desenvolvidas na sede anterior, localizada na SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 179, Edifício Vitória, 5º Andar, Brasília, DF.



c) Ata de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de 24/01/2019, referente ao biênio 2019-2021, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 150916 em 18/02/2019 (fls. 21-24); e

d) Ata de eleição do Presidente da Diretoria Executiva de 02/06/2017, referente ao mandato de 02/06/2017 a 25/02/2019, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 140720 em 16/06/2017.

7. Em reunião ordinária, ocorrida em 22/05/2019, o Conselho Curador da Fundação Republicana Brasileira aprovou as contas da entidade relativas ao exercício de 2018, conforme consignado na Ata de 22/05/2019, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 152869 em 03/06/2019. Segundo a referida ata, na ocasião foram apreciados o parecer do Conselho Fiscal, que opina pela aprovação das contas e o relatório dos auditores independentes.

8. Em consonância com o art. 34, § 1º, inciso V do estatuto da fundação, foi apresentado relatório de auditoria independente da BC Control Auditores Independentes S.S. de 20/05/2019, segundo o qual *"as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA em 31 de dezembro de 2018"*.

9. De acordo com o Anexo I (fls. 5-6), a entidade: **a)** está instalada em imóvel alugado por R\$ 14.774,65 mensais, situado no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 179, Edifício Vitória, 5º Andar, Brasília, DF – CEP 70302-913⁶; **b)** possui uma Subseção, localizada na Avenida Indianópolis, 2025, Planalto Paulista – São Paulo-SP – CEP 040063-003; **c)** o Presidente da fundação é o Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, eleito para o mandato de 25/02/2019 a 24/02/2021; **d)** não possui títulos, certificados e registros concedidos pelo Poder público; **e)** não firmou termos de colaboração, fomento, convênio, parceria, cooperação, contrato de gestão, contrato de prestação de serviço ou congêneres com o Poder Público.

10. A fundação é mantida pela aplicação do percentual de 20% dos valores recebidos do Fundo Partidário pelo Partido Republicano Brasileiro – PRB, repassados à entidade, nos termos do art. 44, inciso IV da Lei nº 9.096, de 19/09/1995. De acordo com relatórios obtidos no sítio do Tribunal Superior Eleitoral⁷ foram repassados ao Partido Republicano Brasileiro, em 2018, R\$ 39.643.052,34 relativos ao Fundo Partidário e R\$ 4.834.305,39 referentes a multas. Considerando o percentual de 20% determinado pela Lei nº 9.096, o valor mínimo a ser repassado para a fundação seria R\$ 7.928.610,47, tendo sido repassado R\$ 7.930.396,07, ou seja, R\$ 1.785,60 acima do mínimo obrigatório, conforme evidenciado na Tabela 1.

⁶ A sede atual da fundação está localizada no SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP 70390-135.

⁷ <http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/fundo-partidario>



Tabela 1: Valores recebidos pelo Partido Republicano Brasileiro e Repasses à Fundação Republicana Brasileira em 2018

Meses	Fundo Partidário	Multas	Total PRB	20% art.44, IV	Recebido	Fundo de Reserva
	A	B	C	D	E	F
JAN	2.900.700,90	636.943,04	3.537.643,94	707.528,79	756.886,21	15.137,72
FEV	2.900.700,90	338.522,08	3.239.222,98	647.844,60	580.140,18	11.602,80
MAR	2.900.700,90	376.414,66	3.277.115,56	655.423,11	775.233,21	15.504,66
ABR	2.900.738,25	496.536,28	3.397.274,53	679.454,91	655.430,58	13.108,61
MAI	2.900.738,25	547.310,01	3.448.048,26	689.609,65	679.454,91	13.589,10
JUN	2.900.738,25	331.596,24	3.232.334,49	646.466,90	689.609,65	13.792,19
JUL	2.900.738,25	435.230,29	3.335.968,54	667.193,71	646.466,90	12.929,34
AGO	2.900.738,25	526.249,13	3.426.987,38	685.397,48	667.193,71	13.343,87
SET	2.900.738,25	277.267,11	3.178.005,36	635.601,07	685.397,48	13.707,95
OUT	2.900.738,25	315.333,81	3.216.072,06	643.214,41	635.601,07	12.712,02
NOV	2.900.738,25	427.823,37	3.328.561,62	665.712,32	645.000,00	12.900,00
DEZ	2.900.738,25	125.079,37	3.025.817,62	605.163,52	690.728,20	13.814,56
TOTAL	34.808.746,95	4.834.305,39	39.643.052,34	7.928.610,47	7.930.396,07	158.607,92
			Diferença →	1.785,60		

Legenda das colunas do Quadro 1:

A – Valores do Fundo Partidário repassados ao Partido Republicano Brasileiro (PRB)

B – Valores de multas do TSE repassados ao Partido Republicano Brasileiro (PRB)

C – Somatório das colunas A e B

D – Cálculo do valor referente a 20% do total repassado ao PRB: $D = C \times 20 : 100$

E – Valor efetivamente recebido pela Fundação Republicana Brasileira

F – Fundo de reserva de 2%, determinado pelo estatuto da Fundação: $F = E \times 2 : 100$

A diferença apurada refere-se ao valor repassado à fundação além do mínimo obrigatório

11. De acordo com esclarecimento prestado na p. 22 do Anexo III – Relatório Circunstanciado de Atividades, “a Fundação Republicana Brasileira, esclarece que não possui conta bancária para o recebimento de 5% do Partido referente as políticas para as mulheres, devido ao fato do partido possuir a secretaria de política para as mulheres, assim o próprio partido administra e faz a aplicação desses recursos, conforme determina o inciso V, art. 44 da Lei nº 9.096/95”⁸.

⁸ Lei nº 9.096, de 19/09/1995:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

(...)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;



12. Concernente à devolução de eventual sobra financeira para outras atividades partidárias, prevista na Lei 9.096/95, art. 44, § 6º, houve, em 29/01/2018, devolução de R\$ 3.600.000,00 para o PRB Nacional. A fundação informou no Anexo III – Relatório Circunstanciado de Atividades, que em referência ao exercício financeiro de 2018 não houve reversão para o PRB Nacional em janeiro de 2019, o que foi confirmado pela verificação do extrato bancário de janeiro de 2019 da conta Banco do Brasil 3478-9 122841-2 (fl. 25) por ocasião da vistoria realizada na fundação. Destaca-se o cumprimento da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC 02/2019-PJFEIS celebrado entre o MPDFT e a fundação em 09/04/2019¹⁰.

13. Dos valores recebidos pela fundação, resultantes dos repasses do Fundo Partidário, 2% tem sido aplicados em fundo financeiro, constituído de conta corrente e conta de aplicação financeira em separado, em observância ao § 2º do art. 5º do estatuto da fundação¹¹. Os valores apurados estão evidenciados na Tabela 1. Foi constatado, pela análise dos extratos bancários, que as transferências para o fundo financeiro foram realizadas regularmente, nas mesmas datas dos repasses dos valores oriundos do Fundo Partidário.

14. Segundo o Relatório de Atividades de 2018, detalhado no Anexo III, a fundação atuou em duas unidades de atendimento: na sede em Brasília (Unidade de Atendimento I) e na Subseção/São Paulo (Unidade de Atendimento II). A partir da unidade em Brasília a fundação promoveu cursos de política presencial, itinerante e *on-line* com acompanhamento de tutor, cursos de política específicos para mulheres, debates, cursos de idiomas (inglês e espanhol) ministrados por instrutores nativos e curso de auxiliar de biblioteca. A unidade de São Paulo promoveu cursos de política presencial e itinerante, curso Eleições 2018, curso de política para mulheres e curso de inglês.

15. De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais — Rais de 2018, a fundação registrou 17 vínculos empregatícios, não constando na relação membros da diretoria ou do conselho fiscal, tendo por base as atas de eleição.

16. Em consulta ao sítio da PGFN¹² (em 06/08/2019), da SEFAZ/DF¹³ (em 17/07/2019) e do TST¹⁴ (em 17/07/2019), não foram localizados inscrições na dívida ativa da

⁹ Lei nº 9.096, de 19/09/1995:

Art. 44. (...)

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no caput deste artigo.

¹⁰ TAC 02/2019-PJFEIS celebrado entre o MPDFT e a fundação em 09/04/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA compromete-se a não realizar a reversão para o Partido instituidor, no ano de 2019, do valor apurado a título de “sobras” do exercício financeiro de 2018, a fim de compensar a reversão realizada no exercício financeiro de 2016 sem previsão estatutária para tal possibilidade.

¹¹ Estatuto da Fundação Republicana Brasileira, art. 5º:

§ 2. A Fundação destinará o valor mínimo de 2% (dois por cento) dos recursos por ela administrados para a construção de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

¹² <https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf>

¹³ www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449

¹⁴ www.tst.jus.br/certidao



União, certidão positiva de competência do Distrito Federal e cadastro no Banco Nacional de Devedores da Justiça Trabalhista, instituídos em nome da fundação.

17. Consultados os portais da transparência do Governo Federal¹⁵ e do Governo do Distrito Federal¹⁶, não foram localizados repasses feitos por nenhuma dessas esferas de governo.

18. A vistoria *in loco* na sede atual da fundação, localizada no SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, foi realizada no dia 29/08/2019. Na ocasião os peritos Luciano Rodrigues de Faria e Custódio Chevrant Netto foram recebidos pelo Presidente, Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, pelo Diretor Financeiro, Sr. Joaquim Mauro da Silva, pelo Diretor Administrativo, Sr. João Paulo Teixeira Santos e pelo Sr. Gustavo Simões, advogado da fundação. Foram devidamente esclarecidos os seguintes assuntos:

a) política de remuneração de funcionários: A fundação possui um plano de cargos e salários, conforme documento apresentado (fl. 88). De acordo com os dirigentes, “esse plano de cargos e salários não está formalizado junto ao sindicato (SENALBA), porque desde o fim do imposto sindical o sindicato tem dificultado as negociações coletivas”;

b) recebimentos do percentual de 20% do Fundo Partidário: a parcela referente a dezembro de 2018, de R\$ 252.367,61, foi recebida em 14/01/2019, conforme extrato bancário da conta Banco do Brasil 3478-9 122841-2 apresentado (fl. 25v), mas não foi reconhecida como receita no exercício de 2018;

c) celebração de contratos com prestadores de serviços: foram entregues cópias dos contratos (fls. 29-74). Os dirigentes da fundação informaram que são utilizados critérios técnicos para contratação, com comparação, sempre que possível, de pelo menos três propostas. Alguns contratos estão sendo reavaliados pela fundação, tendo em vista as novas demandas específicas da Faculdade Republicana Brasileira;

d) não houve reversão para o PRB Nacional em janeiro de 2019, em cumprimento à Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC 02/2019-PJFEIS celebrado entre o MPDFT e a fundação em 09/04/2019, conforme o extrato bancário da conta Banco do Brasil 3478-9 122841-2 de janeiro de 2019 apresentado (fl. 25).

19. A análise dos contratos com prestadores de serviços selecionados consistiu em verificar, entre outros aspectos relevantes, os períodos de vigência e os valores contratados, sendo estes cotejados com os registros contábeis, estando formalmente corretos.

20. Ainda em referência à vistoria, foram entregues cópia do contrato de aluguel da antiga sede da fundação (fls. 75-83), bem como cópias dos documentos de propriedade de veículos (fls. 84-87), estando estes de acordo com os registros contábeis. Durante a vistoria

¹⁵ <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

¹⁶ <http://www.transparencia.df.gov.br/#/convenio/entidades-beneficiadas>



foram feitos registros fotográficos da Faculdade Republicana Brasileira, que fazem parte do Apêndice.

21. Quanto aos demonstrativos contábeis de 2018, entregues em meio digital, constam os seguintes: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Balancete Analítico de encerramento do exercício e Notas Explicativas, assinados pelo presidente da fundação, Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda e pelo contador, Sr. Sidney Vieira Ferreira (CRC/DF nº 23.363/O-7).

22. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado transcritos no livro Diário de 2018 foram gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e incluem os saldos iniciais de 2018 (ou finais de 2017) e os finais do exercício. Estes foram comparados com os saldos informados nos demonstrativos mencionados no parágrafo anterior e não foram encontradas divergências.

23. Quanto às informações econômicas de 2019, a Demonstração do Resultado do Período transcrita no Apêndice, registra receitas¹⁷ de R\$ 8.202.873,61, quase que em sua totalidade vinculadas ao Fundo Partidário (99,9%), sendo R\$ 7.867.812,42 em repasses e R\$ 331.643,21 oriundos de rendimentos de aplicações financeiras. Os custos operacionais com programas e atividades da fundação, diretamente voltados para o cumprimento das finalidades estatutárias, foram de R\$ 225.108,09, e as despesas administrativas com recursos vinculados ao Fundo Partidário somaram R\$ 2.479.107,67, ou seja, 99,9% das despesas. Houve um superávit no exercício de R\$ 5.495.650,94 (29,5% maior que o do exercício anterior).

24. Quanto às informações patrimoniais, o Balanço Patrimonial, sintetizado e transcrito no Apêndice, registra ativos¹⁸ de R\$ 8.676.473,28, compostos por disponibilidades (92,25%), créditos a receber (3,72%), adiantamentos a fornecedores (3,67%) e Imobilizado (3,59%). Por outro lado, o passivo¹⁹, é constituído principalmente por obrigações trabalhistas (0,58%) e sociais (0,57%). Em complemento, o patrimônio líquido é de R\$ 8.518.750,41 (98,18%) e não há registro de obrigações a longo prazo.

25. Realizada a análise econômico-financeira²⁰ das demonstrações contábeis de 2018, evidenciada na Tabela 2, constata-se que os índices apurados encontram-se na faixa de normalidade e evidenciam o baixo índice de endividamento da fundação.

¹⁷ Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - *receitas* são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais.

¹⁸ Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro - *ativo* é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade. Ou seja, contempla os bens e os direitos da entidade (recursos financeiros, bens, créditos contra terceiros, investimentos e direitos em geral).

¹⁹ Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - *passivo* é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade, capazes de gerar benefícios econômicos. Ou seja, contempla as obrigações (dívidas) com terceiros (credores em geral, empregados, etc.) e com patrimônio líquido (patrimônio social constituído e suas mutações).

²⁰ ASSAF NETO, Alexandre. *Estrutura e Análise de Balanços*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2006



Tabela 2: Índices Econômico-Financeiros

Fundação Republicana Brasileira

CNPJ: 01.054.214/0001-03

Índices Econômico-Financeiros

ÍNDICES	2018	2017	REF.	FUNÇÃO
Capital Circulante Líquido CCL = AC - PC	R\$ 8.168.921,59	R\$ 6.353.118,84	> R\$ 0,00	Evidencia a quantidade de recursos de curto prazo (ativo circulante) em relação às obrigações da mesma natureza (passivo circulante)
Índice de Liquidez Imediata ILI = Disponibilidade / PC	50,75	47,76	$x > 0$	Evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, considerando apenas os recursos financeiros com disponibilidade imediata.
Índice de Liquidez Corrente ILC = AC / PC	52,79	47,79	$x >= 1$	Evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, considerando apenas ativos de curto prazo.
Índice de Solvência Geral ISG = (AC + ANC) / (PC + PNC)	55,01	49,78	$x > 1$	Evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto e a longo prazo, considerando todos os bens e direitos da entidade
Índice de Endividamento Total IET = (PC + PNC) / (AC + ANC)	0,01818	0,02009	$1 > x$	Evidencia a relação entre capitais de terceiros (passivo exigível) e todos os bens e direitos da entidade.

26. No que se refere à conformidade da documentação contábil apresentada, parametrizada pelos princípios e normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, evidenciamos as seguintes inconformidades:

a) no tocante aos Livros Diário de 2018, as formalidades extrínsecas e intrínsecas da escrituração contábil encontram-se no seguinte estado:

a.1) O livro Diário apresentado não foi registrado em cartório. Como justificativa a fundação apresentou o texto do Decreto nº 9.555, de 06/11/2018, sem fazer nenhuma consideração a respeito. De acordo com o art. 1º do próprio decreto apresentado²¹, a autenticação feita pelo Sped se dá *para fins tributários*, não suprimindo, portanto a autenticação em cartório, que se dá para as demais finalidades legais, uma vez que a contabilidade formal não se presta apenas a satisfazer exigências fiscais;

²¹ Decreto Federal nº 9.555, de 6 de novembro de 2018:

Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (grifamos)



a.2) foram transcritos somente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Período, estes sem assinatura do contador e do representante legal da fundação;

a.3) não foram transcritos a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, em desacordo com o item 13 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil²² e item 22 da ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidades de Lucros²³.

b) embora as notas explicativas mencionem que *"o reconhecimento das receitas e despesas correspondentes são feitos pelo regime de competência"*, foram constatadas despesas no montante de R\$ 51.787,83 contabilizadas pelo regime de caixa, sendo R\$ 44.827,83 referentes a 2017 que foram apropriadas em 2018 e R\$ 6.960,00 referentes ao exercício de 2019 que foram apropriadas em 2018 (seguros de veículos a vencer). Em relação às receitas, foi constatado que R\$ 252.367,61, referentes a repasses do percentual de 20% do Fundo Partidário relativos a de 2018, não foram reconhecidos como receitas do exercício, tendo como contrapartida Créditos a Receber (não identificamos no plano de contas uma conta específica para este tipo de crédito, o que é mais um indicativo de que o reconhecimento desse tipo de receita tem-se dado somente pelo ingresso financeiro, contrariando o princípio da competência, que deveria ser em base mensal);

c) o trabalho voluntário não foi destacado na Demonstração do Resultado do Período e não foram divulgadas nas notas explicativas, como exigem os itens 19 e 24 da ITG 2002 (R1);

27. Relatamos, a seguir, algumas breves constatações, apenas para fins de correição e aperfeiçoamento dos registros e evidenciação contábeis:

a) a Demonstração do Resultado do Período tem sido grafada com a nomenclatura utilizada por empresas — Demonstração do Resultado do Exercício — em desacordo com o item 22 da ITG 2002 (R1);

b) a Demonstração do Resultado do Período entregue em meio digital as Despesas com Projetos da Fundação não foram consideradas como Custos e Despesas Operacionais, para fins de cálculo do Resultado Bruto, de acordo com o modelo exemplificativo da ITG 2002 (R1);

c) na descrição do contexto operacional das notas explicativas a fundação é descrita como Organização Social, sendo esta uma informação equivocada.

²² ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil:

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

²³ ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidades de Lucros:

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.



uma vez que a fundação em tela não possui essa qualificação, que é regida por norma específica — Lei nº 9.637, de 15/05/1998;

d) as notas explicativas não fazem menção a contratação de seguros, como determina o item 27-i da ITG 2002 (R1);

e) no Balanço patrimonial do livro Diário, gerado pelo Sped, a conta 122.841-2 está grafada 122.841-9;

f) no Balanço Patrimonial gerado pelo sistema contábil, a conta BB RF C Prazo 30 mil está grafada BB CP 50 mil.

III – CONCLUSÃO

28. Após análise dos autos, ante as inconformidades contábeis apontadas no parágrafo 26, e considerando os parâmetros normativos introduzidos e os aspectos de maior relevância no escopo dos exames, opinamos pela **aprovação com ressalvas** das contas da Fundação Republicana Brasileira, relativa ao exercício de 2018, podendo os autos ser reanalisados, caso seja necessário.

29. Tendo em vista as adequações que se fazem necessárias, sugerimos a expedição das seguintes recomendações aos dirigentes da fundação, a serem adotadas imediatamente e que serão monitoradas e aferidas nas prestações de contas posteriores:

a) que façam constar no livro Diário de 2018 todos os demonstrativos contábeis relacionados no item 22 da ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidades de Lucros, cada um deles assinado pelo representante legal e pelo contador;

b) que após os ajustes recomendados no item anterior, apresentem a esta Promotoria de Justiça o livro Diário relativo a 2018 para análise e autorização de registro no competente Cartório de Registro Títulos de Pessoas Jurídicas;

c) que as receitas e despesas da fundação sejam efetivamente reconhecidas pelo regime de competência;

d) que o trabalho voluntário passe a ser destacado na Demonstração do Resultado do Período e que seja divulgado nas notas explicativas, como preceituam os itens 19 e 24 da ITG 2002 (R1); e

e) que providenciem, junto à Receita Federal do Brasil, a adequação do registro do CNPJ da fundação, para que conste a correta natureza jurídica da entidade, conforme apontado ao final do parágrafo 5.

30. Por fim, restituo os presentes autos à Secretaria da 2ª PJFEIS, para continuidade da sua tramitação.

É o parecer, à consideração de Vossa Excelência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
(Parecer Técnico-Contábil nº 097/2019-PJFEIS)

Brasília-DF, 3 de setembro de 2019.

LUCIANO RODRIGUES DE FARIA

Analista do MPU /Perícia/ Contabilidade
Matrícula: 1336-6

CUSTÓDIO CHEVRAND NETTO

Analista do MPU /Perícia/ Contabilidade
Matrícula: 5121-7

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000
12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000
15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000
18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000
20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000
22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000
23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000
24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000
27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000
28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
29.000	29.000	29.000	29.000	29.000	29.000
30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000
33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000
34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000
35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000
36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000
37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000
38.000	38.000	38.000	38.000	38.000	38.000
39.000	39.000	39.000	39.000	39.000	39.000
40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000
42.000	42.000	42.000	42.000	42.000	42.000
43.000	43.000	43.000	43.000	43.000	43.000
44.000	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000
47.000	47.000	47.000	47.000	47.000	47.000
48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000
49.000	49.000	49.000	49.000	49.000	49.000
50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
51.000	51.000	51.000	51.000	51.000	51.000
52.000	52.000	52.000	52.000	52.000	52.000
53.000	53.000	53.000	53.000	53.000	53.000
54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000
55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000
57.000	57.000	57.000	57.000	57.000	57.000
58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000
59.000	59.000	59.000	59.000	59.000	59.000
60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000
62.000	62.000	62.000	62.000	62.000	62.000
63.000	63.000	63.000	63.000	63.000	63.000
64.000	64.000	64.000	64.000	64.000	64.000
65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000
66.000	66.000	66.000	66.000	66.000	66.000
67.000	67.000	67.000	67.000	67.000	67.000
68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000
69.000	69.000	69.000	69.000	69.000	69.000
70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000
71.000	71.000	71.000	71.000	71.000	71.000
72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000
73.000	73.000	73.000	73.000	73.000	73.000
74.000	74.000	74.000	74.000	74.000	74.000
75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000
76.000	76.000	76.000	76.000	76.000	76.000
77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000
78.000	78.000	78.000	78.000	78.000	78.000
79.000	79.000	79.000	79.000	79.000	79.000
80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000
81.000	81.000	81.000	81.000	81.000	81.000
82.000	82.000	82.000	82.000	82.000	82.000
83.000	83.000	83.000	83.000	83.000	83.000
84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000
85.000	85.000	85.000	85.000	85.000	85.000
86.000	86.000	86.000	86.000	86.000	86.000
87.000	87.000	87.000	87.000	87.000	87.000
88.000	88.000	88.000	88.000	88.000	88.000
89.000	89.000	89.000	89.000	89.000	89.000
90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000
91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000
92.000	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000
93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000
94.000	94.000	94.000	94.000	94.000	94.000
95.000	95.000	95.000	95.000	95.000	95.000
96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000
97.000	97.000	97.000	97.000	97.000	97.000
98.000	98.000	98.000	98.000	98.000	98.000
99.000	99.000	99.000	99.000	99.000	99.000
100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000